

Projecto de Lei n.º 663/XIV/2ª

Cria um apoio extraordinário aos equipamentos culturais e ao sector da cultura

Exposição de Motivos

Devido à redução de actividade e às restrições colocadas pela crise sanitária provocada pela Covid-19, vários teatros, cineteatros e cinemas viram-se obrigados a, depois de um ano já difícil por si só, suspender ou reduzir a sua actividade.

Segundo um estudo dinamizado pelo Grupo Europeu de Sociedades de Autores e Compositores, estima-se que, em 2020, a quebra de receita tenha sido de 90% ao nível das artes cénicas e de 76% ao nível do sector da música.

Ao nível do Teatro podemos citar dois exemplos demonstrativos das dificuldades que o sector enfrenta. Por um lado, no início do mês de Novembro foi tornado público que, devido à redução de actividade e às restrições colocadas pela crise sanitária provocada pela Covid-19, o Teatro Maria Vitória, o único que promove o teatro de revista profissional e regular nosso país, iria ver-se obrigado a suspender actividade e a breve trecho, provavelmente, fechar as suas portas. Por outro lado, no mês de Janeiro, A Barraca, um outro teatro histórico da cidade de Lisboa, que em contexto de crise manteve os seus trabalhadores em funções e com remuneração, tornou públicas as dificuldades financeiras com que se tem deparado (uma vez que o público adulto cobre anualmente um terço das respectivas despesas) e afirmou estar numa situação-limite, apelando à contribuição financeira do público.

No sector da dança, segundo dados do “Barómetro Dança - Impacto Covid 3º Trimestre”, apresentado pela Plataforma Dança - Associação Nacional de Dança em Novembro do ano passado, 10% das escolas de dança tinham encerrado no 3.º

trimestre de 2020 e estimava-se que em Janeiro, com o fim de certos apoios em vigor, esse número pudesse subir para 50%. O mesmo inquérito sublinhava que 5% dos profissionais do sector tinham decidido abandoná-lo e que em média os trabalhadores do sector haviam sofrido uma quebra de rendimento mensal na ordem dos 500 euros.

Por fim, segundo os dados do Instituto do Cinema e Audiovisual, os cinemas em Portugal sofreram, em 2020, uma quebra de 75,55% em audiência e receitas, o que corresponde a uma perda de 11,7 milhões de espectadores e 62,7 milhões de euros em facturação, colocando em risco inúmeros cinemas e cineteatros de pequena dimensão.

Este cenário significa que, sem apoios mais significativos, muitos dos equipamentos culturais do nosso país poderão a breve prazo fechar as suas portas e têm a sua existência em risco, realidade que é extensível aos grupos de teatro, de dança, de circo contemporâneo e outros. O encerramento destes equipamentos culturais representa uma perda irreparável para a cultura portuguesa, que deverá a todo o custo ser evitada.

Tendo em conta o importante interesse público que existe na continuação em funcionamento de todos estes equipamentos e entidades do sector cultural, o PAN com o presente projecto de lei pretende, sem prejuízo da previsão de outros apoios de âmbito estadual ou municipal, assegurar a criação de um apoio público, de natureza extraordinária, que lhes garanta o financiamento 50% das despesas de tesouraria, por forma a assegurar a sua sobrevivência no imediato.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do PAN abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria um apoio extraordinário aos equipamentos culturais e ao sector da cultura em virtude das restrições decorrentes das medidas excepcionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

São beneficiários do apoio previsto na presente Lei:

- a) os Teatros;
- b) os Cineteatros;
- c) os Cinemas;
- d) as Escolas de Dança; e
- e) as pessoas colectivas de direito privado ou grupos informais, sem personalidade jurídica, que tenham sede em Portugal, não tenham uma natureza exclusivamente lucrativa e exerçam actividade, a título predominante, nas áreas do circo contemporâneo, das artes de rua, da dança, da música e do teatro.

Artigo 3.º

Apoio extraordinário aos equipamentos culturais e ao sector da cultura

- 1 - É criado o apoio extraordinário aos equipamentos culturais e ao sector da cultura.
- 2 – O apoio previsto no presente artigo assume a forma de compensação pecuniária directa e corresponde a 50% das despesas de tesouraria das entidades referidas no artigo 2.º relativamente aos meses de Novembro e Dezembro de 2020 e ao primeiro trimestre de 2021.

3- A compensação pecuniária referida no número anterior não obriga os seus beneficiários a qualquer contrapartida.

4 – A compensação pecuniária referida no presente artigo depende da apresentação de documento comprovativo da realização das despesas de tesouraria e do comprovativo, por qualquer meio admissível em direito, da redução significativa, adiamento, cancelamento ou paragem total de actividade em virtude das medidas de prevenção e resposta à pandemia da doença COVID-19.

Artigo 4.º

Financiamento

Sem prejuízo do recurso a financiamento comunitário, os apoios previstos na presente lei são financiados pelo Orçamento do Estado.

Artigo 5.º

Prevalência

Sem prejuízo das competências atribuídas pela Constituição e pela lei a Órgãos de soberania de carácter e electivo, o disposto na presente lei, prevalece sobre normas legais, gerais e especiais que disponham em sentido contrário, designadamente as constantes do Orçamento do Estado.

Artigo 6.º

Regulamentação

No prazo máximo de 15 dias após a publicação da presente lei, o Governo procederá, à regulamentação do disposto na presente Lei, definido designadamente o montante máximo dos mecanismos compensação previstos.

Artigo 7.º

Entrada em vigor



A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 02 de Fevereiro de 2021

As Deputadas e o Deputado,

André Silva
Bebiana Cunha
Inês de Sousa Real